

Processo n.: @REP 16/00409900

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 108/2016 (Objeto: Terceirização de serviços de serventes)

Interessados: Adeliana Dal Pont, Rodrigo João Machado, Jaime Luiz Klein, José Silvestre Cesconetto Junior, Observatório Social de São José, Vera Suely de Andrade e Juliana Terezinha da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 413/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a presente Representação, ante a revogação do Pregão Presencial nº 108/2016, publicado no Diário Oficial do Município - Edição 2128 de 23/11/2016.

2. Revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar concedida em 16/09/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e nº 2056 de 25/10/2016.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

4. Dar ciência da decisão ao Representante, ao Controle Interno, ao Pregoeiro, à Assessoria Jurídica do Município e a Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 37/2017

Data da sessão n.: 12/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC